

Município de Catalão
– Estado de Goiás –
PODER LEGISLATIVO

Gabinete do Vereador Gilmar Antônio Neto

Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 092/2014.

PROTOCOLO

02/12/14

Hrs: 10:30

Rey

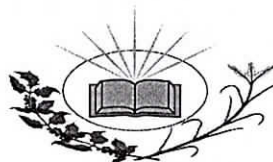
“Altera a redação do art. 9º do Projeto de Lei nº 092/2014, da forma que especifica.”

Art. 1º. O art. 9º do Projeto de Lei nº 092/2014 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º. O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá abrir, na vigência deste Orçamento, os créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV dos Parágrafos 1º, 2º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 10% (dez por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender a insuficiência das dotações orçamentárias dos órgãos da Administração..”

Sala das sessões, em 02 de novembro de 2014.

Gilmar Antônio Neto
Vereador



Município de Catalão
– Estado de Goiás –
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Vereador Gilmar Antônio Neto

Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 092/2014.

PROTOCOLO

02/12/14

Hrs: 10:30

Pes

“Altera a redação do art. 9º do Projeto de Lei nº 092/2014, da forma que especifica.”

Art. 1º. O art. 9º do Projeto de Lei nº 092/2014 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º. O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá abrir, na vigência deste Orçamento, os créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV dos Parágrafos 1º, 2º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 10% (dez por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender a insuficiência das dotações orçamentárias dos órgãos da Administração..”

Sala das sessões, em 02 de novembro de 2014.

Gilmar Antônio Neto
Vereador